**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013**

## FICHA DE TESTEMUNHO

**Subcomissão:** Igrejas
**Número do caso:** _____

FICHA PREENCHIDA NO 1º DEPOIMENTO P/ O GRUPO DOS CAMPONESES

**DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:**

1. **Data:** 28/03/2017
2. **Hora de Início:** 11h00
3. **Hora de encerramento:** 12:11
4. **Local:** Comissão da Verdade de Minas Gerais
5. **Nome/função dos entrevistadores:**
   Maria Celina Albano / _____
   _____ / _____
   _____ / _____

**DADOS DO DEPOENTE;**

1. **Nome completo:** JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
2. **Data de nascimento:** 25/06/1943
3. **Naturalidade (cidade/estado):** Santa Bárbara - MG
4. **Nacionalidade:** Brasileiro
5. **Sexo:** ( ) Feminino (X) Masculino
6. **Documentos de Identificação:**
   **RG:** M-408-052
   **CPF:** 067.388.184-91
   **Outro:** _____
7. **Endereço atual completo:**
   R. D. Cecília, 81/1501
   _____
8. **Telefones:**
   **Residência:** 031 3282-8134
   **Celular:** 031 99117-8745
   **Trabalho:** _____
9. **Endereço eletrônico:** jbmguia@uol.com.br
10. **O declarante é:**
    ( ) Vítima
    ( ) Familiar de vítima
    ( ) Testemunha
    (X) Outro Depoimento

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013**

## DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

**Eu,** JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA **, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Coveng denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.**

**DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data. sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.**

**AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.**

**E ainda,**
**(X) autorizo a gravação do meu depoimento**
**(X) autorizo a utilização de imagens colhidas no depoimento**
**( ) requeiro que meu nome seja mantido em sigilo.**

Belo Horizonte, 28 de março de 2017
(local) (dia) (mês) (ano)

**Assinatura:** João Batista dos Mares Guia
**Nome legível:** JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013**

## DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

### DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade,assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: Assinatura: _____

Nome legível: _____

**Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013**

## DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

### DEVERES

Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade,assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente: Assinatura: _____

Nome legível: _____